



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1540, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

***“Obriga estabelecimentos financeiros localizados no município de Pirajuba/MG a instalarem, nas fachadas externas e nos outros acessos exteriores, porta de aço”.***

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no município de Pirajuba, obrigados a instalar, nas fachadas externas, portas de aço.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, pontos bancários ou subagências.

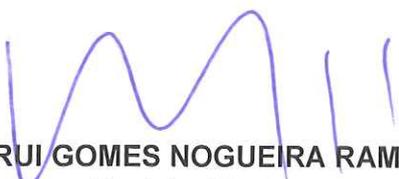
**Art. 3º** - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os estabelecimentos financeiros se adequem.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 05 de dezembro de 2017.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/12/17.	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>Rui</u>	Masp.: <u>1093</u>

